

## RESOLUÇÃO Nº 3.937 DE 6 DE MARÇO DE 2008

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, tendo em vista ainda o disposto em seu Regimento Interno com alterações aprovadas pela Resolução nº 3.814, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29 e 30 de dezembro de 2007, RESOLVE:

**Art. 1º** - Compete à Câmara Técnica de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável tratar dos assuntos relacionados aos temas a seguir:

- I - Gestão integrada no âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA;
- II - Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;
- III - Plano Estadual de Meio Ambiente;
- IV - Fatores concorrentes com a melhoria da qualidade de vida tais como: saneamento básico; educação; habitação; saúde; coleta, deposição e tratamento de resíduos; mudanças climáticas; espiral descendente de carbono;
- V - Infraestrutura de mobilidade e logística de transporte;
- VI - Planos, programas e projetos governamentais, das esferas estadual ou federal, que representem interesse para a transversalidade da questão ambiental;
- VII - Aproveitamento racional dos ativos ambientais nas áreas da agricultura, da indústria e dos serviços, com sugestões de implementação de alternativas e tecnologias mais limpas, compatíveis com a sustentabilidade e bons padrões ambientais.

Parágrafo único. É finalidade desta câmara técnica emitir parecer sobre os assuntos encaminhados.

**Art. 2º** - A Câmara Técnica de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável será composta por 9 (nove) conselheiros, membros titulares, com mesmo número de suplentes, admitida a participação de convidado(s) especialista(s), com direito a voz.

**Art. 3º** - Esta câmara técnica tem caráter permanente.

**Art. 4º** - A organização e o funcionamento da presente câmara técnica atenderá ao disposto na Resolução CEPRAM nº 3.926, de 6 de março de 2009, que estabelece normas gerais sobre câmaras técnicas.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO SOUSA MATOS**  
Presidente